



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.747

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO CAFÉ COMO ALIMENTO BÁSICO DA MERENDA ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído, obrigatoriamente, o café na merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** - O café será fornecido na sua maneira tradicional, com ou sem leite.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de até 90 (noventa dias após sua aprovação e publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2002.

**Gothardo Lopes Netto**  
Presidente

Proj. Lei nº 144/01  
Autor: Ver. Pedro Magalhães  
Amps.

PUBLICAÇÃO DE ORIGEM DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 433

DE 11 / 07 / 02

